

# A representação de Portugal na futura Procuradoria Europeia e a necessidade de adaptação do Estatuto do Ministério Público

Sandra Elisabete Alcaide  
*Procuradora da República*

---

---

SUMÁRIO: I. Introdução. II. Estatuto, estrutura e organização da Procuradoria Europeia desenhada no Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017. III. O que se pretende com esta estrutura. IV. Quem poderá ser nomeado para exercer funções na Procuradoria Europeia. 1. “Membros dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial dos Estados-Membros”. 2. “Membros no ativo”; 3. “Magistrado do ministério público ou magistrado judicial”. V. A quem incumbirá nomear os magistrados para exercer funções na Procuradoria Europeia. VI. Que magistrados para cada um dos cargos? VII. Uma dupla hierarquia, um duplo poder de emanar diretivas, ordens, instruções e um duplo poder disciplinar. VIII. Concluindo.

---

---

## I. INTRODUÇÃO

Saídos de uma grande revisão da organização judiciária (mas já em vésperas de novos ajustes), em pleno processo de revisão do Estatuto do Ministério Público (EMP), que aguarda aprovação, um novo problema espera as magistraturas portuguesas, em especial a do Ministério Público: a (futura) Procuradoria Europeia.

O artigo 86.º do TFUE criou a base jurídica que permite a instituição de uma Procuradoria Europeia. Ao fim de mais de 40 anos de avanços e recuos nas sempre difíceis negociações europeias, usando a prerrogativa concedida no § 3 do artigo 86.º, n.º 1, do TFUE, Alemanha, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Lituânia, Luxemburgo,

Portugal, República Checa e Roménia, em conjunto, notificaram o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão de que desejavam implementar uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia, autorização que lhes foi reconhecida. Mais tarde, aderiram a essa cooperação reforçada a Letónia, a Estónia, a Áustria e a Itália.

Em 12 de Outubro de 2017, esses mesmos Estados-Membros adotaram o Regulamento que institui a Procuradoria Europeia (Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017), prevendo expressamente que a este novo órgão incumbirá a investigação e prática dos atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado (artigo 4.º).

Já não falamos de uma possibilidade remota mas antes de uma realidade que não tarda se concretizará, tanto mais que dispõe o artigo 120.º do Regulamento que a Procuradoria Europeia assumirá as suas funções de investigação e ação penal em data a fixar pela Comissão, com base numa proposta que o Procurador-Geral Europeu apresentará uma vez instituída a Procuradoria Europeia, data essa que não pode ser anterior a três anos após a entrada em vigor do aludido regulamento.

Acresce que, no final do Regulamento, se prevê a obrigatoriedade deste diploma para todos os seus elementos, sendo diretamente aplicável nos Estados-Membros que participam na cooperação reforçada para a criação de uma Procuradoria Europeia<sup>[1]</sup>, logo em Portugal.

[1] Mau grado o interesse da questão, não cabe no âmbito deste artigo a reflexão sobre a necessidade, ou não, de se proceder previamente a uma revisão constitucional, no que nos revimos por inteiro nas palavras de JORGE ALVES COSTA, “A Procuradoria Europeia:

Desafio ao ordenamento jurídico-constitucional português. Da legitimação constitucional”, in Anuário Janus 2018-2019, OBSERVARE-UAL, em vias de publicação, onde defende a necessidade de uma conformação legislativa interna ao nível da lei fundamental por aí con-

duzir que o artigo 8.º, n.º 4, da CRP não ser norma suficiente que permita conferir a um órgão europeu – a Procuradoria Europeia – competências jurisdicionais (a investigação e ação penal) até agora constitucionalmente reservadas estritamente ao Ministério Público nacional.

Três anos passam num ápice, pelo que se impõe pensar e discutir de que modo se poderá vir a concretizar ao nível da lei interna portuguesa o Regulamento da Procuradoria Europeia, se será ou não necessário qualquer ato legislativo especial, designadamente ao nível da Organização Judiciária e dos Estatutos das Magistraturas. Mais que isso, e este é o aspeto que neste momento mais nos preocupa, se será de equacionar uma nova alteração do EMP (e falamos já daquele Estatuto que ainda hoje não se encontra aprovado e do qual por ora se conhece apenas a Proposta de Lei n.º 147/XIII, aprovada pelo Conselho de Ministros de 23 de Agosto de 2018) e, caso a resposta seja positiva, quais as questões que se colocarão, que problemas se imporão equacionar.

O Regulamento está adotado. Portugal, enquanto Estado-Membro que integra a cooperação reforçada, esteve na sua génese desde a primeira hora e não se espera que venha agora a inflétir no curso dessa posição assumida na União. São muitas as dúvidas que se nos levantam sobre a possível compatibilização entre o Ministério Público nacional e a Procuradoria Europeia.

O problema cuja discussão aqui pretendemos lançar é o de saber, quanto ao caso concreto de Portugal, quem poderá ser indicado para integrar a Procuradoria Europeia nos seus dois níveis (central e descentralizado). Poderão ser indicados para os lugares de Procurador-Geral Europeu, Procurador-Geral Europeu Adjunto, Procurador Europeu e Procurador Europeu Delegado, outras pessoas que não magistrados? Concluindo-se pela imposição de serem magistrados, poderão ser juízes ou apenas magistrados do Ministério Público<sup>[2]</sup>?

[2] Recentemente, em entrevista à TSF, a Eurodeputada Ana Gomes declarou que já é tempo de começarem a perfilar-se os nomes dos potenciais candidatos à liderança da futura Procuradoria Europeia (e avançou mesmo com a

sugestão de um nome, indicando o Juiz Conselheiro José Luís Lopes da Mota *“como o nome com mais potencial para alcançar a cúpula da estrutura, quando daqui a cerca de dois anos estiver a funcionar”*) – Veja-se notícia publicitada no

endereço eletrónico <https://www.tsf.pt/internacional/interior/ana-gomes-propoe-lobes-da-mota-para-super-procurador-europeu-9252863.html> (acesso em 21.07.2018, como todas as demais ligações indicadas neste artigo).